

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO N° 239/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI N° 2.490/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n° 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: GRACIANO ROCHA MENDES
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESSE DA MATÉRIA

O PL 2.490/2022 pretende alterar o Decreto-Lei 401/1968, para dispor sobre a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre os juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo.

Segundo a justificação do projeto, apresentado no Senado Federal, haveria “atecnicidade” no referido Decreto-Lei, ao conceituar contribuinte e fato gerador, em descompasso com as normas gerais do Código Tributário Nacional. A correção da impropriedade motivou a elaboração do PL.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. A discussão está centrada na identificação mais clara dos papéis de contribuinte e de retentor do imposto de renda retido na fonte do valor dos juros remetidos para o exterior, devidos em razão de compras de bens a prazo.

3. RESUMO

O PL 2.490/2022 não traz impacto negativo sobre as finanças da União.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira